

PROCESSO: 51.632/2018.  
RECORRENTE: **NIVALDO ADELINO TANFERRI.**  
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.  
ASSUNTO: Isenção de IPTU.

**EMENTA:**

**ISENÇÃO DE IPTU – PESSOAS COM MAIS DE 63 ANOS.**

Necessidade do preenchimento de todos os requisitos legais na data da ocorrência do fato gerador, que no caso do IPTU se dá no primeiro dia de cada ano (art. 170 da Lei 7.303/1997–CTM), além de comprovar a condição de proprietário de um único imóvel e nele residir.

No caso em tela, o recorrente e sua irmã Sr<sup>a</sup> Neusa Maria Tanferri obtiveram o benefício da isenção do IPTU para o imóvel com inscrição nº 04040027301870001 no percentual de 33,33% de cada para as respectivas unidades 01 e 02 onde cada um reside. A falta de comprovação documental de que ambos beneficiados residiam na mesma unidade na data da ocorrência do fato gerador impede a revisão, pois não há documento capaz de modificar a informação contida no Processo nº 25.558/2016 de que em diligência realizada foi constatado que "reside na unidade 0001 a irmã do requerente e na unidade 0002 o requerente." Recurso conhecido e negado provimento.

**ACÓRDÃO Nº 163/2019 – TARF/PML**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **NIVALDO ADELINO TANFERRI,**

**ACORDAM**

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, em negar provimento, mantendo a decisão de primeira instância que reconheceu parcialmente a isenção do IPTU para o exercício de 2018 para o imóvel com inscrição nº 04060447302160001. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Nivaldo Lopes, Rosalmir Moreira, Rodolfo Tramontini Zanluchi, Fabiano Nakanishi, Carlos Roberto Leandro e o Presidente Marcelo Moreira Candeloro.

TARF, 13 de dezembro de 2019.

Ubirajara Zanette Mariani  
RELATOR

Marcelo Moreira Candeloro  
PRESIDENTE